



Número: **0800232-29.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **14/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE (AUTOR)	GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18638 901	14/01/2019 20:25	Petição Inicial	Petição Inicial
18638 916	14/01/2019 20:25	Petição Inicial	Outros Documentos
18638 917	14/01/2019 20:25	Procuração e Contrato	Procuração
18638 919	14/01/2019 20:25	Doc. Médica (1)	Outros Documentos
18638 920	14/01/2019 20:25	Doc. Médica (2)	Outros Documentos
18638 921	14/01/2019 20:25	Doc. Pessoais e Comp. de Residência	Documento de Identificação
18638 923	14/01/2019 20:25	Doc. Médica (3)	Outros Documentos
18638 928	14/01/2019 20:25	Doc. Médica (4)	Outros Documentos
18638 931	14/01/2019 20:25	Assinado BO e Comp. de Pag. Administrativo-otimizado 1	Outros Documentos
18647 999	17/01/2019 16:08	Despacho	Despacho
19947 799	20/03/2019 22:33	Petição	Petição
19947 819	20/03/2019 22:33	Petição	Outros Documentos
19947 823	20/03/2019 22:33	Declaração de Residência	Outros Documentos
20616 080	23/04/2019 14:40	Despacho	Despacho
21557 934	29/05/2019 15:05	Despacho	Despacho
22005 983	13/06/2019 18:37	Petição	Petição
22005 991	13/06/2019 18:37	Petição de juntada	Outros Documentos
22005 992	13/06/2019 18:37	GuiaCustas	Outros Documentos
23846 635	07/10/2019 17:31	Despacho	Despacho

26206 978	13/11/2019 16:53	<u>Despacho</u>	Despacho
28237 721	12/02/2020 17:32	<u>Despacho</u>	Despacho

Petição Inicial em anexo.



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 14/01/2019 20:23:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011420235113500000018137755>
Número do documento: 19011420235113500000018137755

Num. 18638901 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CIVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB.**

MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE, brasileiro, casado, serviços gerais, portador do RG de nº 1.281.317- SSP/PB, e CPF de nº: 646.448.124-04, residente e domiciliado na Rua Maria Ferreira Leite, nº 50 A, Bairro: Mangeira na cidade de João Pessoa/PB, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com endereço profissional localizado no endereço que consta no rodapé desta, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor o presente:

ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

COMPLEMENTO

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.205, CNPJ 09.248.608.0001-04 expondo e ao final requerendo o seguinte:

AB INITIO, diante da situação financeira em que se encontra o Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao **art. 319, inciso VII do NCPC/2015**, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no **art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015**.





DOS FATOS E DOS DIREITOS

A Autor foi vítima de acidente automobilístico dia 26/06/2018, quando foi atropelado pelo veículo CLIO, de cor branca, placas não se recorda, quando trafegava na sua motocicleta Honda POP 100, ano 2014, cor vermelha, placa QFD-8215/PB, vindo a cair ao solo e sofrido lesões graves, sendo socorrido o pelo SAMU e encaminhado ao Complexo Hospitalar de Mangabeira, conforme descrito em prontuário medico, atestado medico e no Boletim de Ocorrência em anexo, da Polícia.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes ao Autor, tais **FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO E, E FRATURA DA TÍBIA ESQUERDA, CID S 52.5 E CID S 82.1 , ONDE FOI SUBMETIDO A CIRURGIA DE OSTEOSÍNTESE PARA FIXAÇÃO (PLACAS/PINOS/PARAFUSOS)**, o que sem duvidas resultou no comprometendo total do membro, conforme se observa nos laudos médicos acostados aos autos e pericia a ser realizada.

Acontece que a parte autora, buscou seus direitos pela via administrativa, recebendo um valor irrisório de **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo.

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional/invalidez dos membros supramencionado corresponde ao valor Máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, descrita em lei especial.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz *jus* à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez





permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometeram e o registro de ocorrência no órgão policial competente, **estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:**

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA

340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao





seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Toda via é indiscutível a especificação da % da perda dentro da tabela da Lei 11.482/2007 , devido a quantificação de perda seja ela parcial ou total, pois quem possui aptidão e capacidade técnica para tal é um médico com especialidade em ortopedia para quantificar a lesão e sua invalidade permanente, devido o autor não possuir capacidade econômica para arcar com tais despesas, motivo pelo qual requer a perícia judicial para resguardar direito do autor de acesso à justiça conforme prevê a Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, XXXV : “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74,

DO REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, a complementação do pagamento da indenização em epígrafe, **fundada no valor de R\$ 10.125,00 (DEZ MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS)** referente ao DPVAT, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função do adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

01- Que Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com **o rito especial imposto a lide**, tenha inicio a instrução e julgamento;





03 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;

04- Seja intimado o autor para ser inquirido nos autos, e com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativo a data do sinistro;

05- Com fundamento no Art. 246, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);

06- Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

07- Não necessitando que seja oficiado a SEGURADORA LIDER para remeter cópia do processo administrativo, pois seguem e anexo cópias das documentações;

08- Não precisando que seja intimada a direção da casa hospitalar onde o autor, ora paciente, foi atendido para disponibilizar prontuário, pois os mesmos já se encontram em anexo;

09 – **Requer a produção de prova pericial**, oficiando o NUMOL/PERITO a ser nomeado por V. Excelência, visto que tal exame se torna imprescindível para o julgamento da presente demanda;

10 – **Requer que a parte Ré anexe o processo administrativo, fazendo juntar ao caderno processual boletim de ocorrência original entregue na abertura do sinistro, por esta em poderes da Seguradora Líder.**

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art.2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor **R\$ 10.125,00 (DEZ MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS)**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa - PB, em 14 de Janeiro de 2019

**GERSON LUCIANO SANTOS NETTO
- Advogado - OAB/PB 24.614**





QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das _____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

_____.

- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENTIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

_____.

- 4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?:

_____.

- 5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?:

_____.

Sem mais, em ____/____/_____.

(assinatura – carimbo – CRM)





PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA JUDICIAL

OUTORGANTE: **MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE**, brasileiro, Casado, Serviços Gerais, portador da Cédula de Identidade nº: 1.281.317 SSP/PB, inscrito no CPF nº: 646.448.124-04, residente e domiciliado na Rua Maria Ferreira Leite Nº 50-A- Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP: 58059-706.

OUTORGADO: **GERSON LUCIANO SANTOS NETTO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 24.614, com endereço profissional na Rua: Prof.^a Corina Maria Rabelo, nº 28 José Américo de Almeida, na Cidade de João Pessoa/PB, Fone: (83) 986434993.

PODERES: Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos do Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante esta Douta Vara, propondo Ações competentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for Réu, Interessado ou Requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, renunciar direitos, bem como substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dar como firme e valioso, enfim praticar todos os atos previstos no art.105 do Novo Código de Processo Civil com redação dada pela Lei nº 8.952 de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei nº 8906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DE RENDIMENTOS

A parte outorgante, conchedora dos termos da Lei n.º 1.060/50, declara que é pobre na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial sem comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

João Pessoa/PB, 07 de Dezembro de 2018.


Outorgante/Declarante



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE, brasileiro, Casado, Serviços Gerais, portador da Cédula de Identidade nº: 1.281.317 SSP/PB, inscrito no CPF nº: 646.448.124-04, residente e domiciliado na Rua Maria Ferreira Leite Nº 50-A- Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP: 58059-706

CONTRATADO: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 24.614, com endereço profissional na Rua: Prof.^a Corina Maria Rabelo, nº 28 José Américo de Almeida, na Cidade de João Pessoa/PB, Fone: (83) 986434993.

CLÁUSULA 1. O presente contrato traz regras no que tange à prestação de serviços advocatícios.

CLÁUSULA 2. É de responsabilidade do contratante o pagamento de custas, despesas processuais, perícias e demais serviços cobrados na Justiça.

CLÁUSULA 3. A representação dar-se-á até a última instância jurídica no país, conforme consta na procuração nos autos.

CLÁUSULA 4. Pelo serviço prestado fica acordado entre as partes o valor de **30% (trinta por cento)** sobre a decisão judicial ou acordo judicial ou extrajudicial, no tocante a Ação de Indenização por Acidente de Trânsito.

CLÁUSULA 5. Em caso de desistência ou renúncia por alguma das partes obrigatoriamente deverá ocorrer o aviso expresso com antecedência mínima de trinta dias, devendo a parte desistente arcar com multa de $\frac{1}{2}$ salário mínimo.

CLÁUSULA 6. Em caso de conflito entre as partes fica eleito o foro da localidade da assinatura do contrato.

João Pessoa 07 de Dezembro de 2018

Contratante: Marcos dos Santos Alexandre

Contratado: _____

Testemunha: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



*CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB*

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 809/011, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 2114593, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE idade 50 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Colisão carro x moto) no dia 26/06/2018, na Av. Guarabira, Bairro: Manaíra - João Pessoa - aproximadamente às 12:15 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Complexo Hospitalar Tarcisio Burity (Ort trauma - Mangabeira).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.



João Pessoa, 06 de Setembro de 2018.

*Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico
CRE/IS Região: 10171*

Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITI
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N.
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ: ()

Ficha Nr: 139821 Atd: Nao Regulad
Data: 26/06/2018
Hora: 13:33:53
Recepcionista: MARIA HELENA R. ALEXANDRE
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE Num. de vezes atendido: 1
CNS: 898002700496649 Sexo: M IDENTIDADE: 1281317 Fone: 988550372

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 27/11/1968 Id: 49 ano(s)
End.: RUA NAO INFORMADA, 000

Bairro: MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: GERALDA DOS SANTOS ALEXANDRE Pai: JOSE ANTONIO ALEXANDRE

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: SERVICOS GERAIS (SEXO MASCULINO) Estado Civil: CASADO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: PRIMARIO COMPLETO

Resp.: ESPOSA/ANA PAULA SANTOS DE LIMA

Tel/Doc. Responsavel: 000 / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: RUA

FATURADO
✓

VISTO

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: COL.CARRO/MOTO AS 12H NA AV.GUARABIRA EM MANAIRA

Vitima de violência por: NA HORA DO ALMOCO(COND.ANA EMILIA)CONDUTOR

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA: FR:

[] Aparentemente Bem [] Grave

FC: TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso: Altura:

[] Hemorragia [] Dispineia

Glicemias: IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Circ. Abd: O2%:

[] Regular [] Chocado

Queixa Principal

PACIENTE VITIMA DE COLISAO MOTO X CARRO NEGA
VOMITO E DESMAIO

[] Vomito [] COMPREV
[] Observacao [] COMPREV SECURAS E PREVIDENCIAS/A.

27 NOV. 2018

PROTÓCOLO
AO JOAO PESSOA

HISTÓRICO - Exame Físico - (hora do atendimento médico) O paciente é um homem de 49 anos, com 1,75m de altura, peso 75kg, com pele clara, olhos castanhos, cabelos castanhos, com complexão média, consciente, orientado, eupnico, GCS=15. Noca desmamado, Vómito e cefaleia. Sintomas de dor no ombro esquerdo e punho esquerdo. Abd: Fornecido, indutor, sem sintomas de astenia, VELVE ESTÁVEL. Ressonância: indutor, sem enquadramento, sem anormalidades.

Prescrição

Dr. Francisco Junior P. Leite
Médico Residente
Clínica Geral
CRM-PB 7276

CONVOCATÓRIAS
Horário de medicação
① Fio de gelo no ombro esquerdo e punho esq.
② Soproto analgesico da Ortopedia
③ Fita da gravata esq.





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1090773



Identificação do paciente

ID 1301159	Nome MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE	Sexo Masculino
Data de nascimento 27/11/1968	Idade 49 anos 6 meses 30 dias	Estado civil
Mãe GERALDA DOS SANTOS ALEXANDRE	Religião	Prontuário
Escolaridade	Pai JOSE ANTONIO ALEXANDRE	
DDD Móvel 83	Fone Móvel 988560372	DDD Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 1281317	Nº Cns
Local de procedência HOSPITAL DE TRAUMA TARCISIO BURITY (ORTOTRAUMA)	Tipo UNIDADESAUDE	UF PB
Email	Naturalidade	CBO/R

Endereço

CEP 58059245	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro MARIA ISABEL RIBEIRO
Número 4516	Complemento		Bairro MANGABEIRA

Admissão

Data e Hora 26/06/2018 18:37:26	Número da pulseira 1000059889990	Convênio SUS
------------------------------------	-------------------------------------	-----------------

Especialidade
CIRURGIA GERAL

Clínica

Classificação de risco	Origem do paciente OUTRA UNIDADE DE SAUDE
Caráter de atendimento	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saída Não	Veículo de ambulância Não	Trauma Não
Méio de transporte SAMU		Quem transportou	COMPRA-SEGURANÇA-PREVENÇÃO

Sinais Vitais

PA X	mmHg	Pulso	Temperatura
---------	------	-------	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Líquor []	ECG []	Ultrasonografia []
------------	------------	-----------	--------	------------	---------	---------------------

*Perde sangue na hora do acidente de moto / Sigue
Mambemto para o hospitala segue*

Diagnóstico

*Atendido por
KELLY DE SOUZA BARBOSA*

27 nov. 2018

PROTÓCOLO
AV. JOSÉ DA PESSOA

*Wesley Carla G. Andrade
CIRURGIA GERAL
26/06/2018*

Imprimir

CID

Tempo
101min 36seg

26/06/2018 18:39





CERTIDÃO

Nº. 1429/2018

Atendendo solicitação de **MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tancreto Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 139821 pertencentes o requerente que foi atendido dia 26/06/2018 ás 13H33min, vítima de colisão carro x moto, apresentando trauma em joelho e punho esquerdos.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de platô proximal esquerdo + rádio distal esquerdo. Encaminhado para outro órgão hospitalar.

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 17 de outubro de 2018

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883



Hortopodio
parente viviente de
adulto en los
quadrados en los que
fallece (en promedio)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

PROCEDIMENTO REALIZADO

030106006-1

DESTIN 03030

[] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] TML

~~esta Paula sorte de limão~~

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Medico

030106061



Hospital
Paciente vítima de
acidente de trânsito
quando se deu
fallido (O) jahb (O)

Data e hora: PRESCRIÇÃO (assinatura e carimbo)
frente da placa frontal (O) e
Rádio ativo (O)
Dr. Enunciado no respectivo
de trânsito conforme postagem
Assinatura

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM

Qtdel	Medicamentos	Dose	Horário	Evolução
1				
1				
1				
1				
1				
1				
1				
1				

COMPRA SEGURO DE PREVIDÊNCIA (O)

27 NOV 2018

Reservado p/ liberação

PROTÓCOLO
AO IDAHO PESSOA

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

030106006-1

DESTINO DO PACIENTE

Residência Transferido Desistência UTI
 Alta a pedido Enfermaria Obito: Atestado SVO IML

estão para sorte de finos

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico

0301060061





LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE

DADOS DE NASCIMENTO 23/11/1968

NOME DA MÃE GERALDA DOS SANTOS ALEXANDRE

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1.090.773

Nº PRONTUÁRIO 109.563

DATA DO ATENDIMENTO 26/06/18

HORA DO ATENDIMENTO 18:37

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO E + FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TÍBIA E

CID 10 S 52.5 + S 82.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, encaminhado do Ortotrauma, apresentando diagnóstico de fratura do planalto tibial E e terço distal do rádio E para tratamento cirúrgico conforme pontuação. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX do punho E - AP e P

RX do joelho E - AP e P

Eletrocardiograma

COMPREY SEGUROSE E PRUDÊNCIA S/A
27 NOV. 2018
PROTÓCOLO
AC. IDADE PESSOA

TRATAMENTO:

Fratura da extremidade distal do rádio E + fratura da extremidade proximal da tibia E aos RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico pelo Dr. Milton Barbosa e Dr. André Pacelli no 1º tempos e pelo Dr. Kartney Sarmento e Dr. Roberto Almeida.

ALTA HOSPITALAR: 10/08/18

DATA DA EMISSÃO: 20/08/18

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
CRM: 2516/PB

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, 59 - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1090773



Identificação do paciente

ID 1301169	Nome MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE			Sexo Masculino
Data de nascimento 27/11/1968	Idade 49 anos 6 meses 30 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe GERALDA DOS SANTOS ALEXANDRE	Pai JOSE ANTONIO ALEXANDRE			
Escolaridade	Responsável (Páreos/Esposo) ANA PAULO SANTOS DE LIMA - ESPOSO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 988550372	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 1281317	Nº Crns		
Local de procedência HOSPITAL DE TRAUMA TARCISIO BURITY (ORTOTRAUMA)	Type	UF	UF	
Email	Naturalidade	UNIDADESAUDE	PB	CBO/R

Endereço

CEP 58059246	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro MARIA ISABEL RIBEIRO
Número 4516	Complemento		Bairro MANGABEIRA

Admissão

Data e Hora 26/06/2018 18:37:26	Número da pulseira 1000059889990	Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica		
Classificação de risco	Origem do paciente OUTRA UNIDADE DE SAUDE		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO	

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X	mmHg	P脉	Temperatura
---------	------	----	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
------------	------------	-----------	--------	------------	---------	---------------------

padrões clínicos

Perde segue h/ acidente de moto / segue
mambato para ortopedia segue

Consulta futura segue out
entrega

Wilmara Carla Andrade
COTEN-PB-072-560

Atendido por
KELLY DE SOUZA BARBOSA

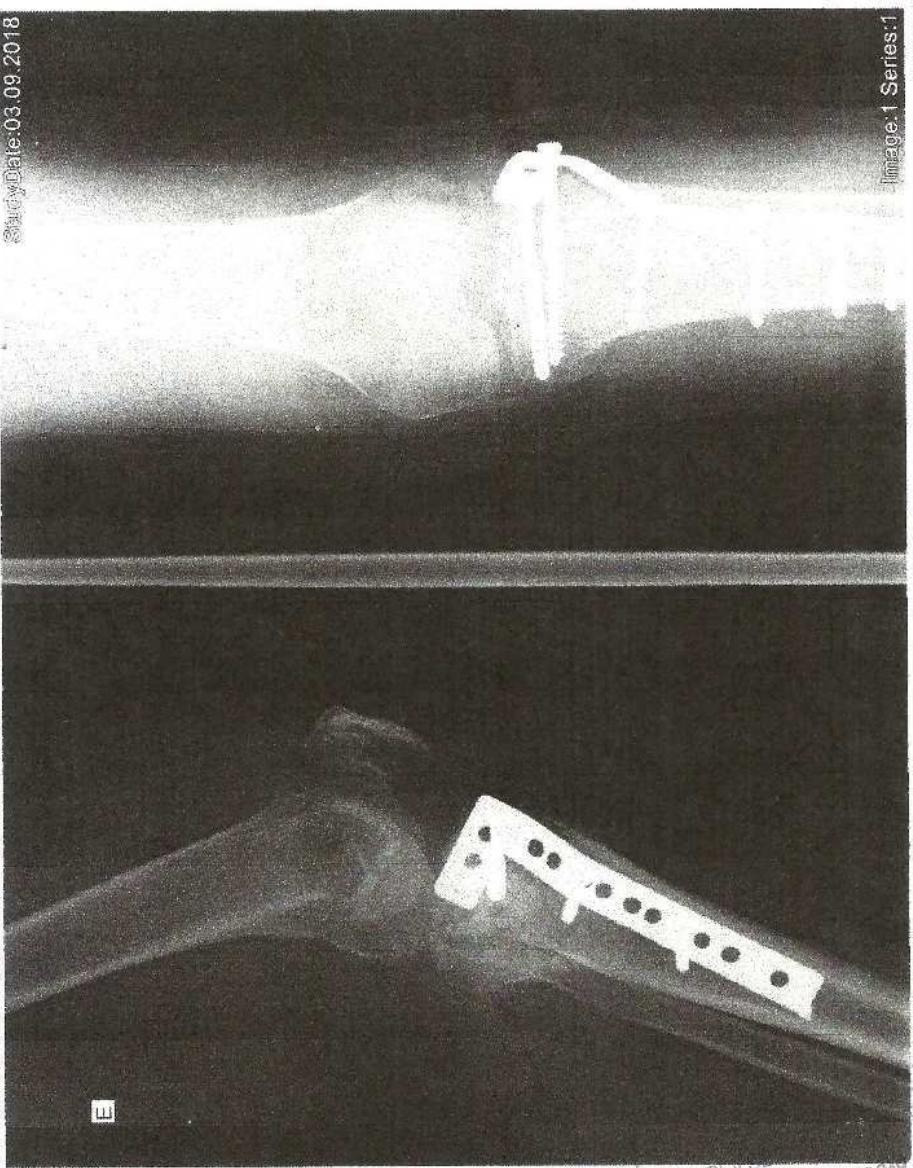
Imprimir

ICD

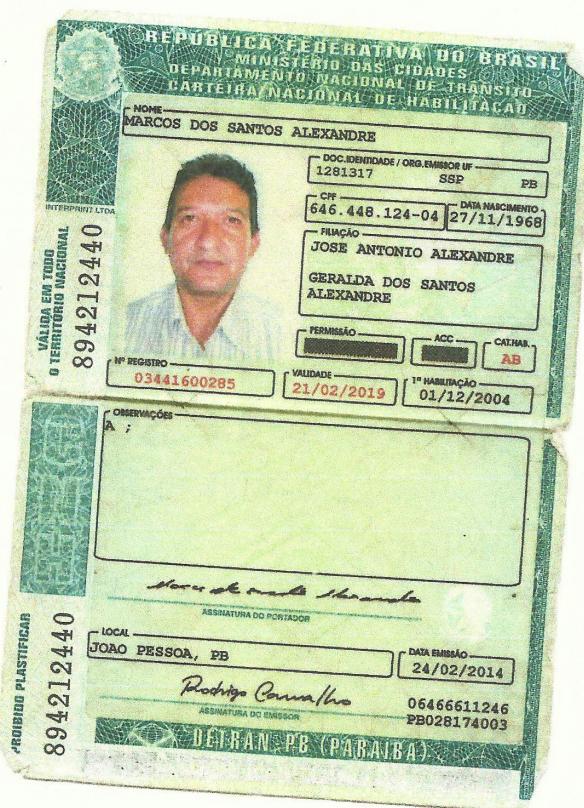
tempo
01min 36seg

26/06/2018 18:39



<p>PatientID: 00000067278 Name: MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE</p> <p>Sex: Masculino BirthDate: 27.11.1968 Age: 49a.</p>		<p>Image.1 Series.1 Study Date: 03.09.2018</p> <p>27 NOV. 2018 COMPRENSÃO PROTÓCOLO AG. JOÃO PESSOA</p> <p>HTOp</p>
---	---	---





Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 14/01/2019 20:23:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011420221039200000018137775>
Número do documento: 19011420221039200000018137775

Num. 18638921 - Pág. 1

 CAGEPA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA Rua Feliciano Cirne, 220 - Jequaribe João Pessoa - PB CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87					
PARA CONTATO COM A CAGEPA INFORME ESTE NÚMERO MATRÍCULA 67495249					
REFERÊNCIA NOV/2018					
CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS					
DANILLO SOUZA DE PAIVA RUA MARIA FERREIRA LEITE, 50 - A - MANGABEIRA JOAO PESSOA PB 58059- 706					
Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável		
001.085.682.0378.000	000	1 0 0 0			
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto	
A01A382515	16/05/2002	JARDIM	LIGADO	POTENCIAL	
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (MB) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA 398 5 30 20/12/2018					
HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALTD. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS. OLT/2018 5 4 PARAMETROS EXTG. ANALIS. CONFORMES SET/2018 5 4 TURBIDEZ 0 0 0 ACO/2018 5 4 CLORO 0 0 0 JLL/2018 5 4 COL.TERMOT 0 0 0 JLN/2018 5 4 COR 0 0 0 MAI/2018 5 4 COL.TOTAIS 0 0 0 MEDIA(M) 5 DADOS REFERENTES A: SET/2018					
DATA DA IMPRESSÃO: 21/11/2018			HORA DA IMPRESSÃO: 11:33:04		
DESCRIÇÃO ÁGUA		CONSUMO	TOTAL(R\$)		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE ÁGUA ESGOTO		5 MB	37,91		
VALOR APROXIMADO DE FRETAMENTO: R\$ 2,51 PESO: CONF JNS. IFT 12.741/12					
VENCIMENTO:	Total a Pagar:	R\$ 37,91			

 CAGEPA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: MEDIA DO HIDROMETRO TIPO DE TARIFA: ANORMALIDADE: HIDROMETRO EMBACADO INFORMAÇÕES GERAIS: "QUANDO A INFÂNCIA É PERDIDA, NÃO TEM JOGO GANHO"				
---	---	--	--	--	--

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
67495249	NOV/2018	02/12/2018	R\$ 37,91

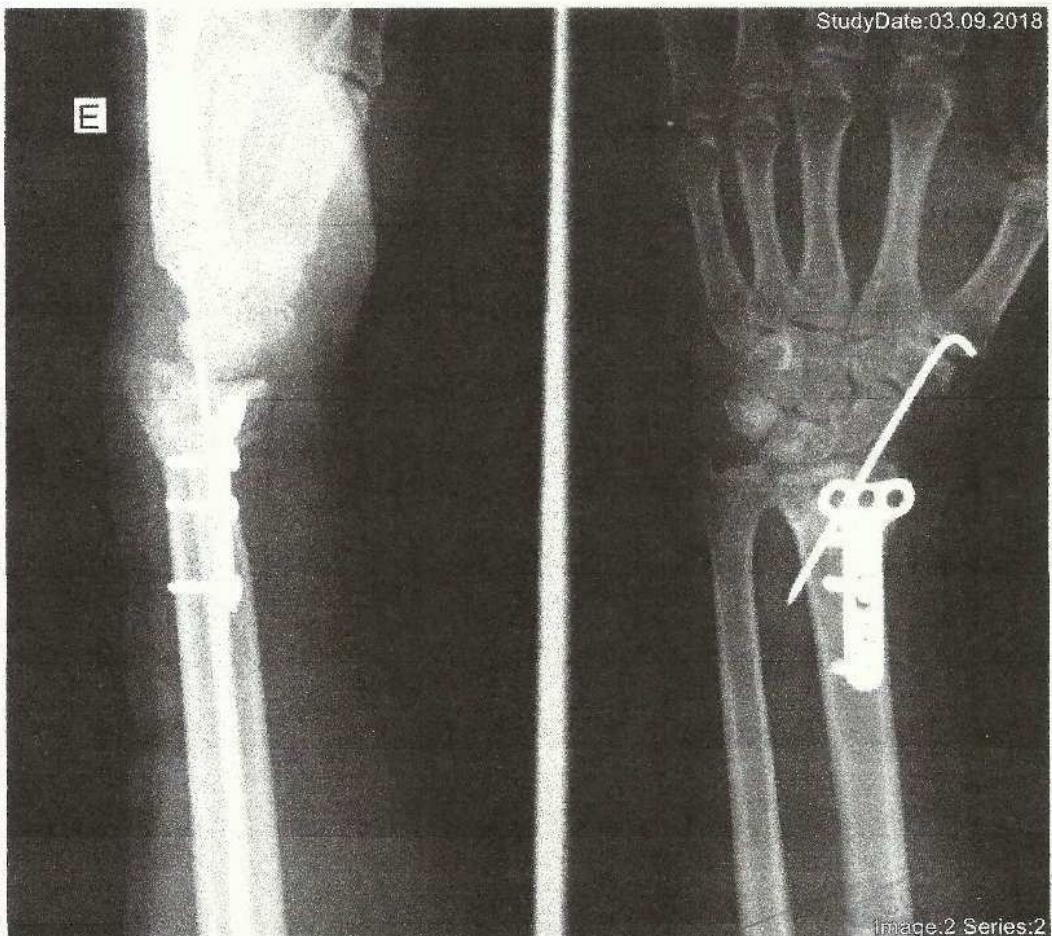
82650000000 3 37910010001 3 06749524901 2 11201870003 2



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 14/01/2019 20:23:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011420221039200000018137775>
 Número do documento: 19011420221039200000018137775

Num. 18638921 - Pág. 2

PatientID:	000000067278	Sex:	Masculino
PatientName:	MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE	BirthDate:	27.11.1968
		Age:	49a.



HTOP



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 14/01/2019 20:23:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011420223213500000018137777>
Número do documento: 19011420223213500000018137777

Num. 18638923 - Pág. 1



RELATÓRIO DE CIRURGIA

PROFISSIONAL

NOME: MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE BE/PRONTUÁRIO 1090773
IDADE: 49 SEXO: MASC FEM COR: DATA: 08/08/2018
CLÍNICA /SETOR: ORTOPEDIA EMP: LR:
CIRURGIA: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE PLATO TIBIAL ESQUERDO

CIRURGIÃO: DR KARTNEY 1º ASS: DR ROBERTO ALMEIDA
2º ASS: DR PACELLI 3º ASS: MR FRANCINELIO
INSTRUMENTADOR: ANESTESISTA:
TIPO DE ANESTESIA: RAQUIANESTESIA HORÁRIO INÍCIO: TÉRMINO:

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
<u>FRATURA DE PLATO TIBIAL ESQUERDO</u>	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
<u>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE PLATO TIBIAL ESQUERDO COM</u>	
<u>PLACA BLOQUEADA EM L E PARAFUSOS BLOQUEADOS E CORTICais</u>	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO: SIM NÃO

Descrição: _____

Biópsia de congelação: SIM NÃO

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:

ENFERMARIA TERAPIA INTENSIVA
 RESIDÊNCIA ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM: _____ DATA: 08/08/2018

Dr. Raulino Freitas
Neurop. Neurol.
CRM PB 9603
NS 703404579057801





RELATÓRIO DE CIRURGIA

卷之三

NOME:	MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE			BE/PRONTUÁRIO	1090773
IDADE:	49	SEXO:	<input checked="" type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM	COR:	DATA: 04/07/2018
CLÍNICA /SETOR:	ORTOPEDIA			EMP:	
CIRURGIA:	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE RÁDIO DISTAL ESQUERDO				
CIRURGIÃO:	DR. MILTON BARBOSA	1º ASS:	DR PACELLI		
2º ASS:	MR1 FRANCINELIO	3º ASS:			
INSTRUMENTADOR:				ANESTESISTA:	DRA. SOCORRO
TIPO DE ANESTESIA:	BLOQUEIO	HORÁRIO	INÍCIO:		TÉRMINO:

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO FRATURA DE RÁDIO DISTAL ESQUERDO	CID

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE RÁDIO DISTAL	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO: SIM NÃO

BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO: SIM NÃO

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:

X ENFERMARIA

BESIDÊNCIA

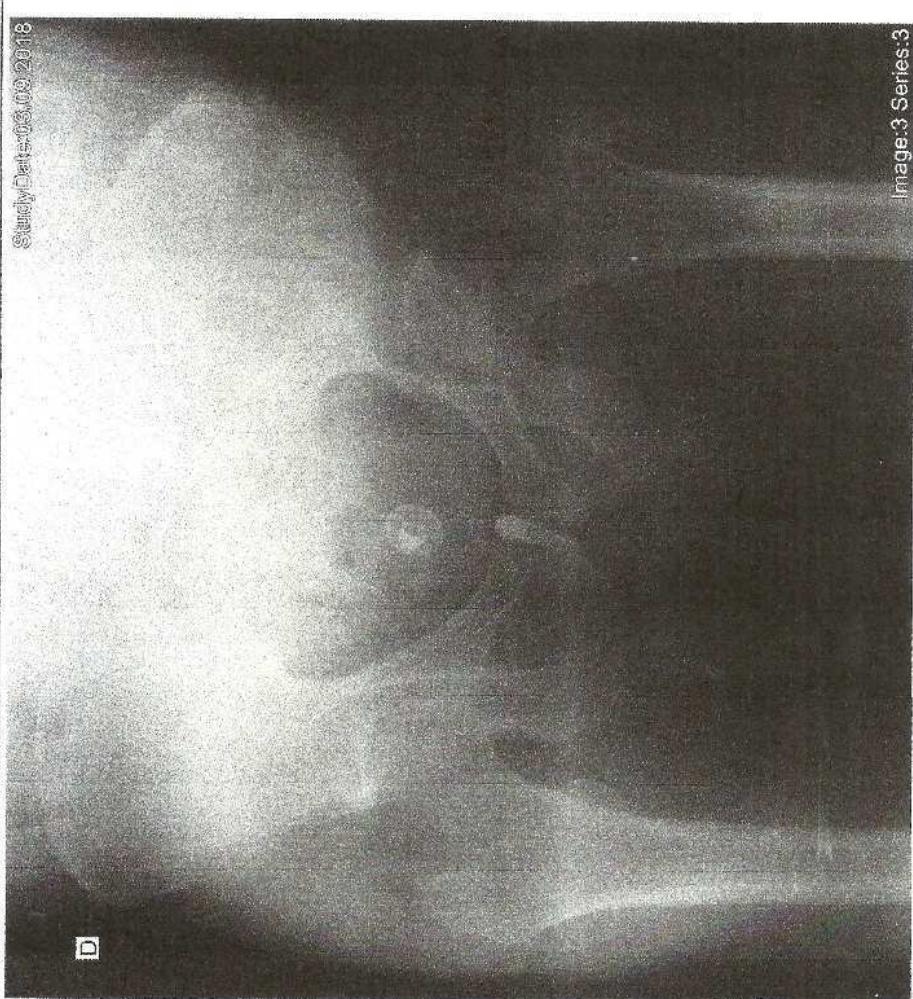
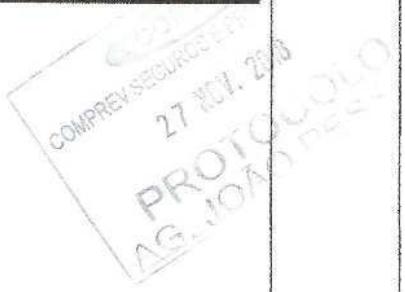
TERAPIA INTENSIVA

TERAPIA INTENSIVA

MÉDICO/CBM:

DATA: 04/07/2018



PatientID:	000000067278	Sex:	Masculino
Name:	MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE	BirthDate:	27.11.1968
Age:	49a.		
			
			
Image:3 Series:3			
HTOP			



FICHA DE ANESTESIA

DATA: 04/03/13

PRONTUÁRIO: 1090373

PACIENTE:	Marcos dos Santos Alexandre		SEXO: M COR: IDADE: 29																																																												
PRESSÃO ARTERIAL PULSO	RESPIRAÇÃO		TEMPERATURA PESO																																																												
ESTADO GERAL () BOM (X) REGULAR () MAU () PESSIMO	RISCO CIRURGICO () BOM (X) REGULAR () MAU () PESSIMO		GRUPO SANGUÍNEO																																																												
EXAMES COMPLEMENTARES		UR																																																													
AP. RESPIRATÓRIO	UNIF. BMT, SIR	AP. CIRCULATÓRIO	ROR ST. BPF. 55																																																												
AP. DIGESTIVO	Normal	ESTADO MENTAL	COTE																																																												
PRÉ-ANESTÉSICO		DROGAS EM USO																																																													
DOSE/HORA	5am	ESTADO FÍSICO (ASA)																																																													
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO fx Rádio distal (E)																																																															
CIRURGIA REALIZADA Tto cirúrgico de fx de Rádio distal (E)																																																															
CIRURGIÃO Dr. H. Han AUXILIARES Dr. Pocelli																																																															
INÍCIO DA ANESTESIA 14:00		TERMINO DA ANESTESIA 15:18h	DURAÇÃO DA ANESTESIA 105min																																																												
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		QUANT. DE CH.	VALORES RS																																																												
ANESTESISTA Dr. comit. Dr. Ricarte (R), CPP		CRM-PB 6922																																																													
<table border="1"> <tr> <td>AGULHA/SEMO</td> <td>M. 30h</td> <td>15.00h</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>020</td> <td colspan="7">[Handwritten ECG tracing]</td> </tr> <tr> <td>N.20</td> <td colspan="7"></td> </tr> <tr> <td colspan="8">LÍQUIDOS VENOSOS</td> </tr> <tr> <td colspan="8">RH RH</td> </tr> </table>				AGULHA/SEMO	M. 30h	15.00h						020	[Handwritten ECG tracing]							N.20								LÍQUIDOS VENOSOS								RH RH																											
AGULHA/SEMO	M. 30h	15.00h																																																													
020	[Handwritten ECG tracing]																																																														
N.20																																																															
LÍQUIDOS VENOSOS																																																															
RH RH																																																															
<table border="1"> <tr> <td>ANESTÉSICO</td> <td>0</td> <td>PARA-ANESTÉSICO</td> <td>DIASÓLICA</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>ANESTÉSICO</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>PARA-ANESTÉSICO</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>ANOTações</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>PARA-ANESTÉSICO</td> <td>R3</td> <td>R3</td> <td>R3</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>ANOTações</td> <td>970</td> <td>970</td> <td>970</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				ANESTÉSICO	0	PARA-ANESTÉSICO	DIASÓLICA							ANESTÉSICO										PARA-ANESTÉSICO										ANOTações										PARA-ANESTÉSICO	R3	R3	R3							ANOTações	970	970	970						
ANESTÉSICO	0	PARA-ANESTÉSICO	DIASÓLICA																																																												
ANESTÉSICO																																																															
PARA-ANESTÉSICO																																																															
ANOTações																																																															
PARA-ANESTÉSICO	R3	R3	R3																																																												
ANOTações	970	970	970																																																												
<input type="checkbox"/> ANESTESIA GERAL <input type="checkbox"/> RAQUID ANA <input type="checkbox"/> EPIDURAL <input checked="" type="checkbox"/> BLOQ PLEXO <input type="checkbox"/> BLOQ.NERVOS <input type="checkbox"/> OUTROS																																																															
TÉCNICA																																																															
Sofia, queijo, mortadela paciente. Ido e procedimento cheiroso e crusado. Venóctis plena.																																																															
LÍQUIDOS Volumen ml MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO																																																															
GLICOSE + Volumen ml <table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>efazolana-2g</td> <td>11</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Dexametasona-10mg</td> <td>12</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>midazolam-2mg</td> <td>13</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>fontaine-100mcg</td> <td>14</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>naftidixi-500-20ml</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>lidocaina 2% - 0.66-2ml</td> <td>16</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>Diprivan-2g</td> <td>17</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>midazolam-8mg</td> <td>18</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>etomidato-150mcg</td> <td>19</td> </tr> <tr> <td>10</td> <td>lidocaina 2% - 0.66-1.5ml</td> <td>20</td> </tr> </table>				1	efazolana-2g	11	2	Dexametasona-10mg	12	3	midazolam-2mg	13	4	fontaine-100mcg	14	5	naftidixi-500-20ml	15	6	lidocaina 2% - 0.66-2ml	16	7	Diprivan-2g	17	8	midazolam-8mg	18	9	etomidato-150mcg	19	10	lidocaina 2% - 0.66-1.5ml	20																														
1	efazolana-2g	11																																																													
2	Dexametasona-10mg	12																																																													
3	midazolam-2mg	13																																																													
4	fontaine-100mcg	14																																																													
5	naftidixi-500-20ml	15																																																													
6	lidocaina 2% - 0.66-2ml	16																																																													
7	Diprivan-2g	17																																																													
8	midazolam-8mg	18																																																													
9	etomidato-150mcg	19																																																													
10	lidocaina 2% - 0.66-1.5ml	20																																																													
RESPIRAÇÃO IMPORTANTE																																																															
paciente monitorizado, em DIA, antissepsia, higiene de plexo braquial (E) mante condensas e suor com gelato 100+100 a 60min e infusão de 5% (G) sem interconexões																																																															
Encomendado é 1000 ml/h e sem gelatinas. PA = 165x60 FEF = 60																																																															
Grimate - 1000 ml/h (5'/15').																																																															
ASSINATURA DO ANESTÉSISTA																																																															





RELATÓRIO DE CIRURGIA

MEB/SMC

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	
ANTIBIOTICOPROFILAXIA	
PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA	
ASSEPSIA E ANTISSEPSIA	
APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS	
Incisão:	
VIA DE ACESSO VOLAR PARA RADIO DISTAL	
DIVULSAO E DISSECÇÃO POR PLANOS	
HEMOSTASIA	
Achados:	
FRATURA DE RADIO DISTAL ESQUERDO	
Conduta:	
REDUÇÃO ABERTA DA FRATURA + FIXAÇÃO INTERNA COM PLACA 3X3 FUROS + PARAFUSOS	
CORTICAIS SOB AUXILIO DE ESCOPA	
FIXAÇÃO DE ESTILOIDE DO RADIO COM FIO DE KIRSHNER	
LIMPEZA COM SF	

Fechamento:
CURATIVOS
RX DE CONTROLE
IMOBILIZAÇÃO EM TALA LUVA.
Observação:

Médico/CRM:

João Pessoa,

04/07/2018

Assinatura digital
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
03/07/2018 10:03
Assinatura digital

Nota de Sala Cirúrgica



NOME DO PACIENTE		Marcos dos Santos Alexandre					
IDADE		49 A BE 1090772					
PACIENTE		PRONTO-SOCORRO					
ENFERMAGEM		T.C3 EITO					
CIRURGIA		na cirúrgica. Fratura de Radio distal (E)					
CIRURGÃO DR. Miller		DR. parreira					
ANESTESIA		Bloqueio					
ANESTESISTA		DR. Címila					
INSTRUMENTADOR		Gulene					
DATA		04/07/18 HORA CIRÚRGICO - ANESTESIA INÍCIO 15:00 HORA CIRÚRGICA INÍCIO 15:30 Cirurgia - 142.20					
ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)		ASA 1 (ASA 1), ASA 2 (ASA 2), ASA 3 (ASA 3), ASA 5 (ASA 5)					
GRAD DE CONTAMINAÇÃO (LIMPA) (CONTAMINADA) (INFECTADA) (POTENCIALMENTE CONTAMINADA)		45° 15					
MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS		QTD.	MATERIAIS CONT.		QTD.	FIOS	QTD.
ALFENTANILA			JELCO N°18			FIOS CAT GUT CROMADO N°	
BUPIVACAINA ISOBARICA			JELCO N°20			FIOS CAT GUT CROMADO N°	
BUPIVACAINA PESADA			JELCO N°22			FIOS DE AÇO N°	
CETAMINA			JELCO N°24			FIOS DE AÇO N°	
DROPERIDOL			SRL 500 OK			FIOS DE NYLON N°	
ETOMIDATO			SOLUÇÕES CK			FIOS DE NYLON N°	
FENOBARBITAL			ALCOOL ETÍLICO 70% CK			FIOS DE NYLON N°	
FENTANILA			PVPI DEGERNANTE CK			FIOS POLIGLACTINA N°	
FLUMAZENIL			PVPI TINTURA CK			FIOS POLIGLACTINA N°	
ISOFLURANO			PVPI TÓPICO			FIOS POLIGLACTINA N°	
EVOBUPIVACAINA C. VASO			SABÃO ANTISEPTICO			FIOS POLIPRÓPILENO N°	
EVOBUPIVACAINA S. VASO			MATERIAIS		QTD.	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR	
LIDOCAINA C. VASO			AGULHA 13X4,5			LUVA ESTERIL N°7,0	
LIDOCAINA S. VASO			AGULHA 25X07			LUVA ESTERIL N°7,5	
MIDAZOLAN			AGULHA 25X08			LUVA ESTERIL N°8,0	
MORFINA			AGULHA 40X12			LUVA ESTERIL N°8,5	
NIMBIBUM			AGULHA PERIDURAL N°16			MASCARA CIRÚRGICA	OK
PANCURONIO			AGULHA PERIDURAL N°17			MULTIVIAS	MATERIAL ESPECIAL
PETIDINA			AGULHA PERIDURAL N°18			PERFURADOR DE SORO	
PROPORFOL			AGULHA RAQUI N°25G			SCALP N°19	
RAMIFENTANILA			AGULHA RAQUI N°26G			SCALP N°21	
ROCURÔNIO			AGULHA RAQUI N°27G			SERINGA 3ML	
SEVOFLURANO			ALGODÃO ORTOPÉDICO			SERINGA 5ML	
SUXAMETÔNIO			ATADURA DE CREPOM			SERINGA 10ML	
TIOPENTAL			ATADURA GESSADA			SERINGA 20ML	
MEDICAÇÕES		QTD.	BOLSA P. COI OSTOMIA			SONDA ASP. TRAQUEAL N°8	
ADRENALINA			CANULA P. TRAQUEOSTOMIA N°			SONDA ASP. TRAQUEAL N°10	
ÁGUA DESTILADA			CATETER DE OXIGÊNIO			SONDA ASP. TRAQUEAL N°12	
ATROPINIA			CATETER EMBOLEC ARTERIAL N			SONDA ASP. TRAQUEAL N°14	
BEXTRA			CATETER EPIDURAL N°6			SONDA ASP. TRAQUEAL N°16	
CETAZOLINA			CATETER EPIDURAL N°7			SONDA FOLEY 2V1AS N°12	
DEXAMETASONA			CATETER EPIDURAL N°8			SONDA FOLEY 2V1AS N°14	
IRONA SODICA			CERA PARA OSSO			SONDA NASOG. CURTA	
LEDRINA			COLET URINA FECHADO			SONDA NASOG. LONGA	03
FUROSEMIDA			COMPRESSAS CIRÚRGICAS			SONDA URETRAL N°	
GLICOSE 50%			COMPRESSAS CIRÚRGICAS			TORNEIRINHA	
GLUCONATO DE CALCIO			DRENO DE PENROSE			TUBO ENDOTRAQUEAL N°	
HIDROCORTISONA			DRENO DE SUCÇÃO			TUBO ENDOTRAQUEAL N°	
LIDOCAINA GELEIA			ELETRODOS			TUBO ENDOTRAQUEAL N°	
ONDAS ENTRONA			EQUIPO MACROGOTAS			TUBO SILICONE (LATEX)	
PLASIL			EQUIPO TRANSE. SANGUE				
PROSTIGMINE			EQUIPO MICROGOTAS				
PROTAMINA			ESPONJA DE PVPI				
TENOXICAN			ESPARADRAPO			FIOS	QTD.
Clonidina			GAZES			FIOS	QTD.
			GAZES ALGODOADAS			FIOS ALGODÃO S/A N°	
			GEL ELETROLÍTICO			FIOS ALGODÃO S/A N°	
			JELCO N°14			FIOS ALGODÃO C/A N°	
			JELCO N°16				
			LAP				
			ANTERPACK				
			BAND. RÁDIO				
Agraffa de plexo A 100 - B - Bivalir							

Cleomar M. Nobre
COREN-PE 237.236-TE
FONE: (81) 3211-0313

08/2018

172.16.0.6:8080/cvb/pages/atendimento.do?&perform=imprimir&controle=2&id=405127&dataInicial=04/08/2018 14:06:09&dataFinal=04/08/2018 14:06:20



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, S/N -
CNES: 454554 - Tel.: 8332165700

Impresso por: BRUNO DE
LUNA ROMA
Em: 04/08/2018 14:06:20

Paciente	Boletim de Atendimento	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saída
MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE	1090773	26/06/2018 18:37:26	
Data de nascimento 27/11/1968	Idade 49	Sexo Masculino	CNS Prontuário 109563
Tempo de Internação		Convênio SUS	Plano DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA (BRUNO DE LUNA ROMA - 04/08/2018 14:06:09)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

Descrição da evolução:

ORTOPEDIA#

HD:FRATURA DE PLANALTO TIBIAL

PACIENTE SEGUE SEM QUEIXAS E OU INTERCORRENCIAS EM LEITO COMUM DE ENFERMARIA
AGUARDA PARECER DA CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA
AO EXAME: BEG, NORMOCORADO, BOA PERFUSÃO DISTAL, BOA CONDIÇÕES DE PELE
CONDUTA: REMARCAR CIRURGIA.

Seção: HTOP - APARTAMENTO 05 Leito: LEITO 02
Profissional responsável pela informação: BRUNO DE LUNA ROMA

Número Conselho: 10075

BRUNO DE LUNA ROMA
MÉDICO
CRM-PB 10075

COMPREENDENDO A CRÍTICA
27 NOV. 2018
PROTÓCOLO
DE SAÍDA PESSOA

172.16.0.6:8080/cvb/pages/atendimento.do?&perform=imprimir&controle=2&id=405127&dataInicial=04/08/2018 14:06:09&dataFinal=04/08/2018 14:06:20

Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 14/01/2019 20:23:57

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011420223213500000018137777

Número do documento: 19011420223213500000018137777

Num. 18638923 - Pág. 8

Cruz Vermelha Brasileira

Brasil - Estado da Paraíba - PB
Santos Dumont - PB

GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, 59 - PEDRO GONDIM
CNPJ: 445365 - Tel.: 8332165700

Impresso por: LAIANA
KAREN DANTAS BARRETO
Em: 02/08/2018 17:16:45

Paciente	Bolelém de Atendimento	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saída
MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE	1090773	20/08/2018 18:37:26	
Data de nascimento: 27/11/1968	Idade 49	Sexo Masculino	CNS
Tempo de Internação		Convênio SUS	Prontuário 109563
			Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA (LAIANA KAREN DANTAS BARRETO - 02/08/2018 17:04:04)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

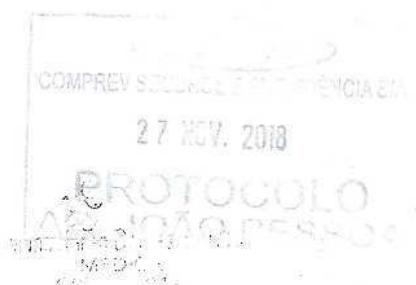
cirurgia suspensa devido horário.

cd: vpm

staff: dr arão + dr lauri + dr thalles seabra

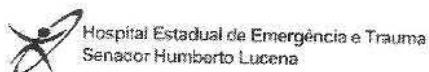
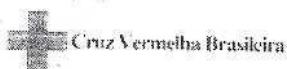
Seção: HTOP - APARTAMENTO 05 Leito: LEITO 02
Profissional responsável pela informação: LAIANA KAREN DANTAS BARRETO

Número Conselho: 8491



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 14/01/2019 20:23:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011420223213500000018137777>
Número do documento: 19011420223213500000018137777

Num. 18638923 - Pág. 9



AV. ORESTES LISBOA, S/N -
CNES: 45454 - Tel.: 8332165700



Impresso por: MARCIA
FERNANDA DE ALMEIDA
GADELHA
Em: 29/06/2018 17:38:16

T3

Paciente		Boletim de Atendimento	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saída
MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE		1090773	26/06/2018 18:37:26	
Data de nascimento 27/11/1968	Idade 49	Sexo Masculino	CNS	Prontuário 109563
Tempo de Internação		Convênio SUS		Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA (MARCIA FERNANDA DE ALMEIDA GADELHA - 29/06/2018 16:38:01)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

Descrição da evolução:

clínica médica

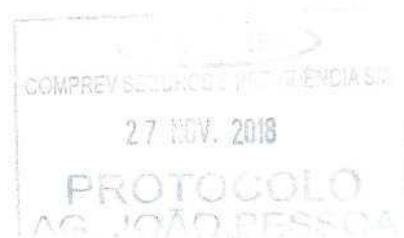
paciente com cirurgia agendada para o dia 02-07, sem queixas. Apresenta ECG em anexo sem sinais de isquemia porem sem risco cirúrgico presente; exames de laboratório de 27-06 com leucó de 15200 sem antibioticoterapia.

Conduta: inicio ceftriaxona, exames de laboratório recentes aguarda risco cirúrgico

Seção: HTOP - TRANSICAO Leito: LEITO 03

Profissional responsável pela informação: MARCIA FERNANDA DE ALMEIDA GADELHA

Número Conselho: 4416



SUS	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)	Folha 1/2
Identificação do Estabelecimento de Saúde 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE H. S. P.				2 - CNES 4 - CNES
Identificação do Paciente 5 - NOME DO PACIENTE Marcos dos SANTOS ALEXANDRE 7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) 8 - DATA DE NASCIMENTO 9 - SEXO Masc <input checked="" type="checkbox"/> 1 Fem <input type="checkbox"/> 3 10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL 11 - TELEFONE DE CONTATO N.º DO TELEFONE 12 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO) 13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA 14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO 15 - UF 16 - CEP				
17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH) MUDANÇA DE PROCEDIMENTO 18 - DESCRIÇÃO DO PRÓCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR 19 - CÓD. DO PRÓCEDIMENTO - ANTERIOR 20 - DESCRIÇÃO DO PRÓCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA 21 - CÓD. DO PRÓCEDIMENTO - MUDANÇA 22 - DIAGNÓSTICO INICIAL 23 - CID 10 PRINCIPAL 24 - CID 10 SECUNDÁRIO 25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS				
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS) 26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL 27 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL 28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE DIÁRIA DE ACOMPANHANTE <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO I <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO II <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO III 29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 31 - QTD DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 32 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 33 - QTD 34 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 36 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 37 - QTD 38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO Ex. 4,5 Prevenção Placa 4,5 Prevenção 4x6 em L Parafuso N.º 38 - 01 Parafuso N.º 32 - 01 Corral N.º 44 - 01 Parafuso N.º 70 - 01 Parafuso Expresso N.º 32 - 01 Parafuso N.º 28 - 01 Parafuso Expresso N.º 70 - 01				
PROFISSIONAL SOLICITANTE 39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 40 - DATA DA SOLICITAÇÃO 08/01/2019				
41 - DOCUMENTO () CNS () CPF 42 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 43 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO) 				
AUTORIZAÇÃO 44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 45 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR 46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO 08/01/2019				
47 - DOCUMENTO () CNS () CPF 48 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 49 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)				



Nota de Saída Cirúrgica

卷之三

SOMI DURANTE	MANOS DES SANTOS ALFREDINO		
DATA	21/03/18	PROFISSIONAL	ENFERMERA
CIRURGIA	DR. FRANCISCO DA SILVA TIBAL	TIPO	AP 05/02
CIRURGIA	DR. KARIN BYR DR. PASCALI + DR. SOCCON ARMELON	TIPO	ENXERIDO 6500
ANESTESIA	RK	TIPO	
ANESTESISTA	DR. SOCOCO SOUZA	TIPO	
INSTRUMENTADOR		TIPO	
DATA	21/03/18	TIPO CIRURGICO - ANESTESIA INICIO	FIM
TIPO CIRURGICO		CIRURGIA INICIO	11:10am FIM 13:00h
INDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)			
ASA 1 (ASA 1) ASA 2 (ASA 2)			
ASA 3 (ASA 3) ASA 4 (ASA 4)			
ASA 5 (ASA 5)			
GRUPO DE CONTAMINACAO: (LIMPA) (CONTAMINADA) (INFECTADA) (POTENCIALMENTE CONTAMINADA)			
MEDICACOES ANESTESICAS	QTD.	MATERIAIS CONT.	QTD.
ALFUMETANO	RL	L JELCO N°18	FIOS
BUPIVACAINA ISOBARICA		JELCO N°20	FIOS CAT GUT CROMADO N°
BUPIVACAINA PESADA		JELCO N°22	FIOS DE ACO N°
CETAMINA	DF C. 97	L JELCO N°24	FIOS DE ACO N°
DRUPERIDOL		KIT SIST DREN TORANICA N°	FIOS DE NYLON N° 2-0
ETOMIDATO	SOLUÇOES	QTD. LÂMINA BISTURI N°11	FIOS DE NYLON N°
FENOBARBITAL	ALCOOL ETILICO 70%	LÂMINA BISTURI N°15	FIOS DE NYLON N°
FENTANILA	PAPI DEGERMANTE	LÂMINA BISTURI N°23	FIOS POLIGLACTINA N°
FLUMAZENIL	PAPI TINTURA	LÂMINA BISTURI N°24	FIOS POLIGLACTINA N°
URANO	PAPI TOPICO	LÂMINA DE DERMATOMO	FIOS POLIGLACTINA N°
BUPIVACAINA C VASO	SABAO ANTISEPTICO	LÂMINA DE ENXERTO	FIOS POLIPROPILENO N°
BUPIVACAINA S VASO	MATERIAIS	QTD. LUVA DE PROCEDIMENTO PAR	FIOS POLIPROPILENO N°
UDOCAINA C VASO	AGULHA 13X4,5	LUVA ESTERIL N°7,0	FIOS POLIPROPILENO N°
UDOCAINA S VASO	AGULHA 23X07	LUVA ESTERIL N°7,5	FIOS POLIGLICAPRONE N°
UDIDAZOLAN	AGULHA 23X08	LUVA ESTERIL N°8,0	FIOS SEDA N°
MORFINA	AGULHA 40X12	LUVA ESTERIL N°8,5	FITA CARDIACA
NIMBEM	AGULHA PERIDURAL N°16	MASCARA CIRURGICA	MATERIAL ESPECIAL
PANCERONIO	AGULHA PERIDURAL N°17	MULTIVIAS	QTD.
PETIDINA	AGULHA PERIDURAL N°18	PERFURADOR DE SORO	CATETER DE PVC
PROPOFOL	AGULHA RAQUI N°25G	SCALP N°19	CIMENTO CIRURGICO
RAMIFENTANILA	AGULHA RAQUI N°26G	SCALP N°21	CLIP TITANIO LIGADURA
ROCI RONIO	AGULHA RAQUI N°27G	SERINGA 3ML	FIOS DE KIRSCHNER N°
SEVOFLURANO	ALGODAO ORTOPEDICO	SERINGA 5ML	FIOS DE KIRSCHNER N°
SUXAMETONIO	ATADURA DE CREPOM	SERINGA 10ML	FIOS STEINMAN N°
TIOPENTAL	ATADURA GESSADA	SERINGA 20ML	FIOS STEINMAN N°
MEDICACOES	QTD.	BOLSA P. COLOSTOMIA	GRAMPEADOR CIRURGICO
ADRENALINA		SONDA ASP TRAQUEAL N°8	HEMOST ABSORTVEL
AGUA DESTILADA		SONDA ASP TRAQUEAL N°10	KIT DERIVA VENTRICULAR
ATROPINA		SONDA ASP TRAQUEAL N°12	PROTESE VASCULAR
BENTRA		SONDA ASP TRAQUEAL N°14	KIT PAM
CHEATOLINA		SONDA FOLEY 2VIAS N°12	FIXADOR EXTERNO
METASONA		SONDA FOLEY 2VIAS N°14	OTRHO
DNA SODICA		SONDA NASOG CURTA	PARAFUSOS CORTICAIS
EL. CERNA		SONDA NASOG LONGA	PARAFUSOS CORTICAIS
EUROSEMIDA		SONDA TIRETRAL N°	PARAFUSOS CORTICOS
GLICOSE 50%		TORNEIRINHA	PARAFUSOS CORTICOS
GLUCONATO DE CALCIO		TUBO ENDOTRAQUEAL N°	PARAFUSOS CORTICOS
HIDROCORTISONA		TUBO ENDOTRAQUEAL N°	PARAFUSOS CORTICOS
LIDOCAINA GELEIA		TUBO ENDOTRAQUEAL N°	PARAFUSOS CORTICOS
ONDASENTRONA		TUBO SILICONE (LATEX)	PLACA
PLASIL			EQUIPAMENTOS
PROSTIGMENE			ASPIRADOR
PROTAMINA			BISTURI ELETTRICO
TENONICAN			CAPNOGRAFO
GAZES			ECARDIOMONITOR
GAZES ALGODODADAS			DEFIBRILADOR
GEL ELETROLITICO			FOCO AUXILIAR
JELCO N°14			FOCO CENTRAL
JELCO N°16			MICROSCOPIO
			OXIMETRO DE PULSO
			SP.A. INVASIVA E LOQUETICA
			PERFURADOR ELETTRICO
			SERRA
			CIRCULANTE

PERITRADOR ELETTRICO
1) SERRA
CIRCULANTE *Weslley Chaves* Oliveira
Técnico Enfermagem
RR 11.375

Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 14/01/2019 20:23:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011420230128800000018137782>
Número do documento: 19011420230128800000018137782

Num. 18638928 - Pág. 2



RELATÓRIO DE CIRURGIA

08/08/2018

Descrição da Cirurgia	
Posição e Preparo:	
PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA	
PASSAGEM DE FAIXA DE SMASH ESTERIL	
ASSEPSIA E ANTISSEPSIA	
APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS	
Incisão:	
VIA DE ACESSO ANTERO-LATERAL E POSTERO-MEDIAL DO JOELHO ESQUERDO	
DIVULSAO, AVULSAO E DISSECCAO POR PLANOS	
CUIDADOS DE HEMOSTASIA	
Achados:	
FRATURA DE PLATO TIBIAL ESQUERDO	
FORMAÇÃO DE CALO ÓSSEO	
COMUNIÇÃO METAFISARIA, COM FRAGMENTOS DESVITALIZADOS.	

Conduta:
CALOCLASIA
REDUÇÃO CRUENTA SOB VISUALIZAÇÃO DIRETA E AUXILIO DE ESCOPA
APOSIÇÃO DE PLACA BLOQUEADA LATERAL EM L 4X6 FUROS E FIXADA COM PARAFUSOS CORTICAIS E BLOQUEADOS.
REDUÇÃO CRUENTA DO PLATO MEDIAL
REVISAO DA HEMOSTASIA
LAVAGEM COM SF 0,9%.

Fechamento:
SUTURA POR PLANOS
CURATIVOS ESTEREIS
Observação:
GARROTE RETIRADO COM 2 HORAS
IMOBILIZAÇÃO TIPO JONES
RX DE CONTROLE

Médico/CRM:

Dr. Mário Henrique
CRM PB 00002
CNS 703404579057801

João Pessoa,

08/08/2018

Poder Judiciário da Paraíba

Poder Judiciário da Paraíba
Senador Joaquim José

RÁLA DE OBSERVAÇÃO ÁREA VERDE

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N. PEDRO GONÇALVES JOÃO PESSOA - PB 58061090
 Telefone: 2135700
 Telefone: 2778696

ACIDENTE	SEN. O. S. DOS SANTOS ALEXANDRE	BAE	1090773	Data/Hora Entrada	26/06/2018 13:37:26	Data Saída	
DATA DE Nascimento	07/11/1958	Idade	49a 8m 30d	Sexo	Masculino	CNIS	Telefone do Contato (83) 988550372
VEÍCULO	VEÍCULO DOS SANTOS ALEXANDRE	Modelo		Município	JC. JOÃO PESSOA	JF	Prontuário
ENDERECO: RUA ISABEL RIBEIRO, 4510 Bairro: MANGABEIRA							
VEÍCULO X MOTO	MOTOCICLETA	Motivo	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional	LUIZ JUVENICO MEDEIROS DE ARRUDA CAMARA	Nº Cons. Regional: 8637/PB	
DATA/HORA CLASSIFICAÇÃO	26/06/2018 13:37:26			Data/Hora Prescrição	26/06/2018 13:51:28		

CIRURGIA

ORTOPEDIA

PACIENTE ENCAMINHADO DO TRAUMATÔNIA COM DIAGNÓSTICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL ESQUERDO E 1/3 DISTAL DO RÁDIO

CONDUTA:

- 1- INTERNO PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO
- 2- SOLICITO RAIOGRAFIAS DO JOELHO E PUNHO ESC. JÉRCO
- 3- SOLICITO PRE OPERATÓRIO

DROGA

1- ÁLCOOL, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

AGUA DESTILADA (1ML AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H (OBSERVAÇÕES: SEM)

DIUR:

ONDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 4,0 MG VIA E.V., 8/8H

AGUA DESTILADA (1ML AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 1X AC DIA, (OBSERVAÇÕES: EM JEJUM)

DIUR:

OMEPRAZOL 40MG INJETAVEL COM DILUENTE (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 40,0 MG VIA E.V., 1X AC DIA

AGUA DESTILADA (1ML AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H, 0,9% (MGTSM)

DIUR:

DIPRIVONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H

CAFTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO, ADMINISTRAR 25,0 MG VIA SUBLINGUAL, ACM. SE NECESSÁRIO SE PAC>115MMHG E/CB
P>S>160MMHG (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 4,0)

COLÍRIO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 50ML), ADMINISTRAR 1500,0 ML VIA E.V. 24H, 0,0 (MGTSM)

ENJOY CÁRINA SÓDICA 40 MG/0,4ML SERINGA PREENCHIDA, ADMINISTRAR 40,0 MG VIA S.C., 1X AC DIA

ENJOTONE 50% SOLUÇÃO INJETAVEL (AMPOLA 10ML), ADMINISTRAR 0,5 ML VIA E.V. ACM. 0,0 (MGTSM) SE NECESSÁRIO SE PAC>115MMHG (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 3,0)

ENJOTONE 50% SOLUÇÃO INJETAVEL (AMPOLA 10ML), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., 12/12H, 0,0 (MGTSM)

DIUR:

ESTOCOPRÉNO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., 12/12H

Obs: registrado no sistema de编译器 2019-06-26 10:10:08

Este documento é digitalizado e assinado eletronicamente. Pode ser verificado no site <http://pje.tjpb.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011420230128800000018137782>

SUS	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)	Folha 1/2
Identificação do Estabelecimento de Saúde 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HICP 3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HICP				2 - CNIS
Identificação do Paciente 5 - NOME DO PACIENTE Marcos dos Santos Alexandre 6 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)				7 - DATA DE NASCIMENTO / / / / / / 8 - SEXO Masculino (1) Feminino (3)
10 - NOME DA MÃE DO RESPONSÁVEL 12 - ENDEREÇO (RUA N° BAIRRO) 13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA				9 - CNES 11 - TELEFONE DE CONTATO N° DO TELEFONE 14 - COD. IBGE MUNICÍPIO / 15 - UF / 16 - CEP
17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)				
MUDANÇA DE PROCEDIMENTO 18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR 19 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR 20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA 21 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA 22 - DIAGNÓSTICO INICIAL 23 - CID 10 PRINCIPAL 24 - CID 10 SECUNDÁRIO 25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS				
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS) 26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL 27 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL 28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE ACOMPANHANTE <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO I <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO II <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO III 29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 31 - DT DE 32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 34 - DT DE 35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL Cx 35 / TMC / 36 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 37 - DT DE 38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO 01 placa em T 3x3 03 parafusos cônicoais N°16 01 fio de Kirschner 2.0 01 agulha de Pexo A10C → B-Braun				
PROFISSIONAL SOLICITANTE 39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 40 - DATA DA SOLICITAÇÃO				
41 - DOCUMENTO <input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF				42 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 43 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO) Dr. Francisco Peixoto Médico CRM-FB 9603 CNS 703404579057800
AUTORIZAÇÃO 44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 45 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR 46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO				
47 - DOCUMENTO <input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF				48 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 49 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**

**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 08837.01.2018.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 08837.01.2018.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 12:01 horas do dia 23 de novembro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvea Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por Valderêdo Elpídio dos Santos, Agente de Investigacao, matrícula 1273051, ao final assinado, compareceu **Marcos dos Santos Alexandre**, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), profissão Serviços Gerais, filho(a) de Geralda dos Santos Alexandre e Josc Antonio Alexandre, natural de Sapé/PB, nascido(a) em 27/11/1968 (49 anos de idade), residente e domiciliado (a) no(a) Rua Maria Ferreira Leite, Nº 50, bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Perto Psf, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98874-7608.

Dados do(s) Fatos:

Local: Perto do Pão de Açucar, João Pessoa/PB, bairro Bossa; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 27/06/18 12:20h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Conta que foi atropelado pelo veículo CLIO, cor branca, placas não se recorda; quando trafegava na sua motocicleta HONDA POP 100 ANO 2104, COR VERMELHA, PLACA QFD-8215/PB; Que o condutor do veículo socorreu o noticiante, FATO OCORRIDO no local e horário acima mencionado; Que posteriormente apresentará a placa do veículo causador do acidente; QUE VEIO A ESTA DELEGACIA AFIM DE QUE O FATO FIQUE REGISTRADO, FICANDO DESDE JÁ CIENTE E ORIENTADO DE QUE DEVE COMPARECER A DELEGACIA DA ÁREA A FIM DE QUE O PROCEDIMENTO CABÍVEL SEJA INSTAURADO.

ADENDO(S):

Que na data 23/11/2018, à(s) 14:47 horas, na Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvea Neiva Almeida, matrícula 1560913, compareceu o(a) noticiante para realizar o seguinte adendo: ONDE LER-SE DATA/HORA: 27/06/18 LEIA-SE: DATA/HORA: 26/06/2018.. Adendo registrado por: Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigacao, matrícula: 1565699.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, excepto a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.



Procedimento Policial: 08837.01.2018.1.00.401

1/2



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 14/01/2019 20:23:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011420231917300000018137785>
Número do documento: 19011420231917300000018137785

Num. 18638931 - Pág. 1

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



João Pessoa/PB, 23 de novembro de 2018.


CRISTIANO CRUZ CORDULA
Agente de Investigacao


MARcos dos SANTOS ALEXANDRE
Noticiante



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por GERSON LUCIANO SANTOS NETTO em: 14/01/2019 20:19.

2/2

Procedimento Policial: 08837.01.2018.1.00.401



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 14/01/2019 20:23:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011420231917300000018137785>
Número do documento: 19011420231917300000018137785

Num. 18638931 - Pág. 2

SINISTRO 3180558881 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE

CPF/CNPJ: 64644812404

Posição em 05-12-2018 14:36:50

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [clique aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

05/12/2018

R\$ 3.375,00

R\$ 0,00

R\$ 3.37

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por GERSON LUCIANO SANTOS NETTO em: 14/01/2019 20:19.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0800232-29.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE

Advogado do(a) AUTOR: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - PB24614

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Advogado do(a) RÉU:

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze dias), comprovante de residência em seu próprio nome, bem como indicar endereço eletrônico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único do art. 321, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MANOEL GONCALVES DANTAS DE ABRANTES - 17/01/2019 16:08:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011716084797200000018146589>
Número do documento: 19011716084797200000018146589

Num. 18647999 - Pág. 1

Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 20/03/2019 22:33:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032022332263600000019407036>
Número do documento: 19032022332263600000019407036

Num. 19947799 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA
REGIONAL DA COMARCA DE MANGABEIRA-PB**

Processo n° **0800232-29.2019.8.15.2003**

MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE, já qualificada nos autos da Ação de Indenização Seguro DPVAT, que move em face da **SEGURADORA LÍDER** por seu procurador subscrito, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer e expor:

Requerer a *mui* respeitosamente MM. Juiz, a juntada da Declaração de Residência, a qual a parte autora é residente e domiciliado, afim de instruir a Inicial.

Diante do exposto a presente juntada tem o escopo de instruir a presente demanda, pois desta forma será feita a mais Lídima Justiça, requerendo assim o prosseguimento do feito.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande, 20 de Março de 2019.

GERSON LUCIANO SANTOS NETTO
- Advogado - OAB/PB 24.614

Rua: Amaury Araújo Vasconcelos, nº890 –, Três Irmãs, Campina Grande – PB. CEP: 58424-715 Fones: (83) 996224381 / 986434993
E-mail: gerson-netto@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 20/03/2019 22:33:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032022322658900000019407056>
Número do documento: 19032022322658900000019407056

Num. 19947819 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE, portador do RG nº 1.281.317, inscrito no CPF sob o nº 646.448.124-04, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado na **Rua Maria Ferreira Leite, nº 50-A**, Bairro Mangabeira, CEP 58059-706, na cidade de **João Pessoa-PB**, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

João Pessoa-PB, 14 de Março de 2019.



MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0800232-29.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE

Nome: MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE

Endereço: R MARIA FERREIRA LEITE, 50, a, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58059-706

Advogado do(a) AUTOR: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - PB24614

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: Edifício Citibank_**, 16 andar, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

Advogado do(a) RÉU:

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

Sendo assim, intime-se a parte autora para, em quinze (15) dias, juntar a guia de custas, consoante §3º, do art. 1º, da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA-GERAL Nº 02/2018, de 28.11.2018, publicada no DJE de 29.11.2018.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 23/04/2019 14:40:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042314402135400000020053120>
Número do documento: 19042314402135400000020053120

Num. 20616080 - Pág. 1

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 23/04/2019 14:40:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042314402135400000020053120>
Número do documento: 19042314402135400000020053120

Num. 20616080 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0800232-29.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE

Nome: MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE

Endereço: R MARIA FERREIRA LEITE, 50, a, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58059-706

Advogado do(a) AUTOR: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - PB24614

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: Edifício Citibank_**, 16 andar, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

Advogado do(a) RÉU:

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

Sendo assim, intime-se a parte autora para, em quinze (15) dias, juntar a guia de custas, consoante §3º, do art. 1º, da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA-GERAL Nº 02/2018, de 28.11.2018, publicada no DJE de 29.11.2018.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 23/04/2019 14:40:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042314402135400000020053120>
Número do documento: 19042314402135400000020053120

Num. 21557934 - Pág. 1

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 23/04/2019 14:40:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042314402135400000020053120>
Número do documento: 19042314402135400000020053120

Num. 21557934 - Pág. 2

Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 13/06/2019 18:37:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061318374135200000021369512>
Número do documento: 19061318374135200000021369512

Num. 22005983 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL
DO FORUM REGIONAL DE MANBAGEIRA COMARCA DE JOAO PESSOA-PB**

Processo n° **0800232-29.2019.8.15-2003**

MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE, já qualificada nos autos da Ação em epígrafe, por seu procurador subscrito, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer e expor:

Requerer a mui respeitosamente MM. Juiz, a juntada do número da guia: das custas sob o nº 200.2019.616128, afim de instruir a Inicial.

Diante do exposto a presente juntada tem o escopo de instruir a presente demanda, pois desta forma será feita a mais Lídima Justiça, requerendo assim o prosseguimento do feito.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande, 13 de Junho de 2019.

**GERSON LUCIANO SANTOS NETTO
- Advogado - OAB/PB 24.614**

Rua: Amaury Araújo Vasconcelos, nº890 –, Três Irmãs, Campina Grande – PB. CEP: 58424-715 Fones: (83) 996224381 / 986434993
E-mail: gerson-netto@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 13/06/2019 18:37:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061318374612600000021369520>
Número do documento: 19061318374612600000021369520

Num. 22005991 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p>Número do boleto: 200.8.19.16128/01</p> <p>Data de emissão: 13/06/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 30/06/2019
<p>Nº do Processo: 200.2019.616128</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 504,10 - Taxa Judiciária: R\$ 151,88 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 50,41</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 669,33</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866600000065 693309283184 520190630209 081916128010</p> 			<p>Valor final: R\$ 669,33</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p>Número do boleto: 200.8.19.16128/01</p> <p>Data de emissão: 13/06/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 30/06/2019
<p>Nº do Processo: 200.2019.616128</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 504,10 - Taxa Judiciária: R\$ 151,88 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 50,41</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 669,33</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866600000065 693309283184 520190630209 081916128010</p> 			<p>Valor final: R\$ 669,33</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p>Número do boleto: 200.8.19.16128/01</p> <p>Data de emissão: 13/06/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 30/06/2019
<p>Nº do Processo: 200.2019.616128</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 504,10 - Taxa Judiciária: R\$ 151,88 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 50,41</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 669,33</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866600000065 693309283184 520190630209 081916128010</p> 			<p>Valor final: R\$ 669,33</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.616128

Data Vencimento: 30/06/2019

Data Emissão: 13/06/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Valor da Causa: R\$ 10.125,00

Despesas Processuais: R\$ 12,00

Custas: R\$ 504,10

Taxa: R\$ 151,88

Total da Guia: R\$ 667,98

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 13/06/2019 18:37:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061318375035900000021369521>
Número do documento: 19061318375035900000021369521

Num. 22005992 - Pág. 2

PROCESSO NÚMERO - 0800232-29.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE

Advogado do(a) AUTOR: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - PB24614

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

No caso dos autos, o promovente exerce a função de serviços gerais e declarou não possuir condições de arcar com as custas do processo. Em contrapartida, observa-se que as custas iniciais são de R\$ 669,33 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade, e somente podem ser afastadas mediante prova inequívoca em contrário, o que inexistiu nos autos. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, nos termos do art. 98, do CPC, defiro a gratuidade judiciária.

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese entendimento anterior, na interpretação do texto legal, deve ser observado que a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A parte autora busca no Judiciário a revisão de pedido feito no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 07/10/2019 17:31:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090910455543400000023103010>
Número do documento: 19090910455543400000023103010

Num. 23846635 - Pág. 1

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 07/10/2019 17:31:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090910455543400000023103010>
Número do documento: 19090910455543400000023103010

Num. 23846635 - Pág. 2

PROCESSO NÚMERO - 0800232-29.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE

Advogado do(a) AUTOR: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - PB24614

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

No caso dos autos, o promovente exerce a função de serviços gerais e declarou não possuir condições de arcar com as custas do processo. Em contrapartida, observa-se que as custas iniciais são de R\$ 669,33 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade, e somente podem ser afastadas mediante prova inequívoca em contrário, o que inexistiu nos autos. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, nos termos do art. 98, do CPC, defiro a gratuidade judiciária.

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese entendimento anterior, na interpretação do texto legal, deve ser observado que a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A parte autora busca no Judiciário a revisão de pedido feito no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.



Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 07/10/2019 17:31:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090910455543400000023103010>
Número do documento: 19090910455543400000023103010

Num. 26206978 - Pág. 2

PROCESSO NÚMERO - 0800232-29.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: MARCOS DOS SANTOS ALEXANDRE

Advogado do(a) AUTOR: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - PB24614

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

No caso dos autos, o promovente exerce a função de serviços gerais e declarou não possuir condições de arcar com as custas do processo. Em contrapartida, observa-se que as custas iniciais são de R\$ 669,33 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade, e somente podem ser afastadas mediante prova inequívoca em contrário, o que inexistiu nos autos. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, nos termos do art. 98, do CPC, defiro a gratuidade judiciária.

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese entendimento anterior, na interpretação do texto legal, deve ser observado que a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A parte autora busca no Judiciário a revisão de pedido feito no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.



Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpre-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 07/10/2019 17:31:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090910455543400000023103010>
Número do documento: 19090910455543400000023103010

Num. 28237721 - Pág. 2